

# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| Decisão Plenária – PL/DF n.º 114/2022 |          |                              |         |  |
|---------------------------------------|----------|------------------------------|---------|--|
| Reunião                               | : Ordin  | ária                         | N.° 625 |  |
|                                       | : Extrac | ordinária                    | N.° 00  |  |
| Decisão Plenária                      | : PL/DI  | PL/DF-114/2022               |         |  |
| Referência                            | : Proces | Processo n.º 204.545/2022    |         |  |
| Interessado                           | : Andre  | Andres Felipe Idrobo Samboni |         |  |

**EMENTA**: aprova o registro de pessoa física do profissional Andres Felipe Idrobo Samboni, diplomado pela Universidade do Cauca, na República da Colômbia, com o curso de Engenharia Civil.

### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 14 de dezembro de 2022, ao apreciar o processo n.º 204.545/2022, de interesse do profissional Andres Felipe Idrobo Samboni, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro de profissional estrangeiro diplomado/certificado pela Universidade do Cauca, na República da Colômbia, com o curso de Engenharia Civil; considerando que a solicitação de registro profissional estrangeiro em regime permanente neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF), com emissão do Parecer n.º 2136/2022 -STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966, registra que os profissionais habilitados na forma estabelecida dessa lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade; considerando que o interessado apresentou a documentação exigida para o registro de profissionais no Crea-DF, segundo a Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, em seu art. 4º: requerimento de profissional; considerando que a Sessão II da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, trata do profissional formado no exterior, art. 14: apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação; art. 15: a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; art. 16: aprovado o registro do profissional pela câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação; art. 17: após aprovação do registro pelo Plenário do Crea, o processo será encaminhado ao Confea para apreciação.





# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária - PL/DF n.º 114/2022

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no exterior somente será concedido após sua homologação pelo Plenário do Confea; considerando que a Decisão Normativa n.º 12, de 1983, do Confea, estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional diplomados no estrangeiro; considerando que foi feita a análise de equivalência curricular, conforme estabelecido na Decisão Normativa n.º 12, de 1983, do Conefa, cuja ementa estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro; considerando que o curso de Engenharia Civil cursado pelo profissional foi revalidado pela Universidade de Brasília (UnB) e equivalente ao curso de Engenharia Civil da própria instituição de ensino; considerando que a Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, estabelece que a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMG) determinou, por meio da Decisão nº 005/2008, que aos egressos do curso de engenharia civil da UnB sejam concedidas as atribuições e competências descritas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, combinado com as atividades 1 a 18 do art. 5, parágrafo 1, da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, exceto as atividades referentes a rios, portos e canais, caso não tenham sido cursadas as disciplinas Sistemas Hídricos ou Sistemas Hidroviários ou sejam concedidas as atribuições e competências descritas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, caso tenham sido cursadas tais disciplinas. Cabe salientar que foi cursada a disciplina Aquedutos, com carga horária de 60h.; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 1902, expedida em sua sessão 767, realizada em 06.09.2022, aprovou o pleito e concedeu ao interessado o registro PERMANENTE, do profissional Andres Felipe Idrobo Samboni como Engenheiro Civil, formado no curso de engenharia civil da Universidade de Cauca, na República da Colômbia; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário e corroborou com a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG) e assim concedeu o registro ao profissional e envio ao Plenário do Confea, conforme determina o art. 17 da Resolução nº 1.007, de 2003, do Confea; considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e decidir pedido de registro profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder o registro de profissional ao senhor Andres Felipe Idrobo Samboni para o exercício legal de suas atividades conferindo a ele o título de Engenheiro Civil com as atribuições do artigo 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, mantendo a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG/DF nº 1902/2022, tendo por obrigação o envio do processo ao Plenário do Confea para homologação do registro. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA,





# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária - PL/DF n.º 114/2022

DAVID JOSE DE MATOS, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NILSON MARTORELLA, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS E WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2022.

Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có Presidente

CRS - Mat. n.º 381

